



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2021
CREDENCIAMENTO Nº 07/2021**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemckemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações e no especial interesse da Administração Pública, comunica aos interessados que procederá à **ABERTURA DO PRAZO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CRAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 – OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO **de empresas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CRÁS**.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	23558 - BOLACHA CASEIRA SABOR CÔCO	KG	1	32,00	32,00
2	9878 - BOLACHA CASEIRA ARARUTA	KG	1	32,00	32,00
3	23580 - BOLACHA CASEIRA SABOR FUBÁ	KG	1	32,00	32,00
Total Geral					96,00

• O prazo de entrega dos

produtos será de 05 (cinco) dias da solicitação realizada pela secretaria requisitante

1.3. O valor total estimado para presente contratação durante o exercício 2021 e 2022 é de R\$ 3.200,00 que serão utilizados e divididos entre todos os itens descritos na tabela acima, utilizados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Palmeira.

1.3 – Os valores foram fixados com base em pesquisas de preços realizadas junto a empresas do ramo na região.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal de Palmeira objetivando continuar promovendo um processo democrático de contratação de empresas para **de empresas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO CRÁS**



A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra de itens alimentícios para "Coffee Break", pelas empresas credenciadas.

3 – DO PRAZO

3.1 – O período para o credenciamento será a partir do dia 09 de dezembro de 2021, onde permanecerá aberto por tempo indeterminado ou por ato que venha a revogá-lo.

3.2 – Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento deverão ser entregues, no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro – Palmeira – SC, CEP 88545-000, sendo a abertura dos envelopes da documentação na medida em que forem entregues tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micro e pequenos empresários, bem como as atualizações supervenientes.

3.3 - Os participantes habilitados e interessados serão convocados para assinar o Contrato, de conformidade com as exigências constantes neste Edital e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

4. HABILITAÇÃO

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015.

4.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Modelo em Anexo II – c);
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – no caso da apresentação do item V deverá apresentar alvará sanitário vigente.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Modelo em Anexo II - a);
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – no caso da apresentação do item V deverá apresentar alvará sanitário vigente.

4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Modelo em Anexo II);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - no caso da apresentação do item VI deverá apresentar alvará sanitário vigente.
- VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autêntica por cartório competente ou por servidor da Administração.

4.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os serviços serão contratados de forma imediata.

5.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

5.3. É vedado:

5.3.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5.3.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

5.3.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.4. A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

5.5. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

5.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5.7. A data da publicação deverá ocorrer conforme programação da Prefeitura.

5.8 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

5.9 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

5.10 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



6.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados nas dotações orçamentárias que se seguem:

130 - 1 . 2011 . 8 . 244 . 28 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmeira pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Município:

8.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;

8.1.2 - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2 – Dos Credenciados:

8.2.1 - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Município;

8.2.2 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;

8.2.3 – atender o objeto da presente licitação.

10.2.4 - Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;

8.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.2.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7 - Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O credenciamento previsto neste Edital será público e acessível ao público, em todos os atos de seu procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sob pena de se tomarem as medidas coercitivas cabíveis.

9.2 - Todos quantos participem deste processo de credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância de seu procedimento, regulamentado por este Edital e pela Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Palmeira.

9.4 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5 - A Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.6 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos e dirimidas com base na Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

9.7 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Otacílio Costa/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.9 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

9.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos à Pregoeira, por meio do endereço eletrônico licitacoes@palmeira.sc.gov.br ou protocoladas no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito à Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro – Palmeira – SC, CEP 88545-000.

9.11 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Requerimento e Adesão ao Credenciamento;**
- b) Anexo II – Modelo de Declarações Obrigatórias; e**
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.**

Palmeira, SC, 08 de dezembro de 2021.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

ANEXO I

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	23558 - BOLACHA CASEIRA SABOR CÔCO	KG	1	32,00	32,00
2	9878 - BOLACHA CASEIRA ARARUTA	KG	1	32,00	32,00
3	23580 - BOLACHA CASEIRA SABOR FUBÁ	KG	1	32,00	32,00
Total Geral					96,00



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 80/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 07/2021**

ANEXO II

Modelo de Declarações Obrigatórias

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2021
CREDENCIAMENTO Nº. 06/2021**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.610.566/0001-06, com Prefeitura na Avenida Roberto Hemkemaier, 200 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, residente e domiciliada na nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, aqui denominada simplesmente de CREDENCIADA, com base no Processo Licitatório n.º **80/2021** – Edital de Credenciamento n.º **07/2021**, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento ficam as empresas CREDENCIADAS para a plena e total fornecimento dos itens de acordo com a planilha de descrição objetos e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Processo Licitatório n.º **80/2021**– Edital de Credenciamento n.º **06/2021**, anexos e o presente instrumento.

Item	Und	Descrição	Valor Unit. R\$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Processo Licitatório n.º **80/2021**– Edital de Credenciamento n.º **07/2021**e seus Anexos;



b) Termo de adesão ao credenciamento apresentado pelas empresas interessadas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor dos serviços desde Contrato são aqueles previstos no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à presente contratação, acha-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

130 - 1 . 2011 . 8 . 244 . 28 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão contratados conforme a realização de eventos pelas secretarias municipais.

6.2 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, onde deverá constar o nome da credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

6.3. É vedado:

6.3.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

6.3.2. O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

6.3.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.4. A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

6.5. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

6.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

6.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



6.8 - Se em caso a licitante não executar a publicação conforme programação da Prefeitura, a mesma sofrerá as sanções administrativas conforme mencionado no edital e no contrato.

6.9 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

6.10 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

6.11 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.6 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

7.6.1 – A forma de pagamento somente será a de depósito bancário da conta corrente do Fornecedor.

7.6.2 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmeira pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1). Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CONTRATANTE

10.1 - Além das demais obrigações do Edital, anexos e deste instrumento, compete também a **CREDENCIADA**:

10.1.1 - Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Município;

10.1.2 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos;

10.1.3 - Disponibilizar e distribuir a matéria veiculada, conforme disposto neste contrato;

10.1.4 - Proceder, às suas expensas, a aquisição de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação do serviço proposto;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE
PALMEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

10.1.7 - Somente promover a publicação de atos oficiais, com autorização expressa do Município, sob pena de não ser promovido o seu pagamento.

10.2 - Além das responsabilidades e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

10.2.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no credenciamento;

10.2.2 - Encaminhar à credenciada, o material de publicação e divulgação com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

10.2.3 - A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.4 - Notificar, por escrito, a **CREDCIADA** da aplicação de qualquer sanção;

10.2.5 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 ficam desde já nomeados os senhores Secretários de cada secretaria usuária para efetuarem o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Edital, por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Otacílio Costa/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Palmeira/SC, ____ de _____ de 2021.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: